

**CONTRATO Nº 033.2/2024**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024  
PROCESSO ADM: 078/2023  
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA THAMIPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, RG: 06468820702, CPF nº. 018.521.613-70, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa; **THAMIPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.068.908/0001-53, com sede na av. Bernardo Sayao, 1500, sala 02 – nova imperatriz - imperatriz -ma, representada legalmente pela Sr. MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA, inscrito na cédula de identidade sob o nº 0161338620013 SSP-MA, inscrita no CPF: 000.291.743-25, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante a **ata de registro de preços Nº 002/2024**, decorrente do **pregão eletrônico Nº 012/2023**, gerenciada pelo **Secretário Municipal de Planejamento**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 078/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2008; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para aquisição de Peças para Veículos e Máquinas com entrega parcelada conforme demanda para atender as necessidades da Secretaria municipal de planejamento de Campestre do Maranhão/MA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 078/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) **Pregão Eletrônico Nº 012/2023;**
- c) **Ata De Registro De Preços Nº 002/2024;**
- d) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

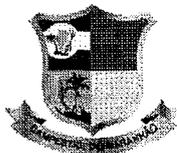
**3.1.** O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

THAMIPE  
COMERCIO  
E  
SERVICOS  
LTDA:110  
68908000  
153

Assinado de  
forma digital  
por THAMIPE  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:11068908  
000153  
Dados:  
2024.03.27  
10:43:39 -03'00'



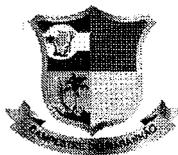
3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ R\$ 199.801,33 (Cento e noventa e nove mil e oitocentos e um reais e trinta e três centavos), conforme Planilha Orçamentária, em anexo:

AGRUPAMENTO 01 - PEÇAS PARA VEÍCULOS				
LOTE	DESCRIÇÃO	VL ANUAL ESTIMADO	MAIOR DESCONTO % VENCEDOR	VALOR LÍQUIDO ESTIMADO
16	VEÍCULO: 01 (UM) FIAT DOBLÔ, PLACA: NHF-7160 ANO: 2006.	R\$ 25.000,00	41,00%	R\$ 14.750,00
17	VEÍCULO: 01 (UM) PICK FIAT STRADA, PLACA: OJG-6559 ANO: 2012.	R\$ 27.000,00	41,00%	R\$ 15.930,00
TRINTA MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS				R\$ 30.680,00

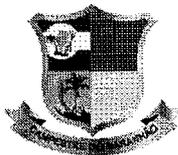
LOTE 20 - PEÇAS - MÁQUINA: 01 (UM) PATROL MOTONIVELADORA XCMG, ANO: 2017. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - MÁQUINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VAL UNT	VAL TOTAL
1	ANEL CONVERSOR	Peça	4	R\$ 29,10	R\$ 116,40
2	ANEL SEGMENTO	Peça	4	R\$ 95,39	R\$ 381,56
3	ANEL TEFLON	Peça	18	R\$ 5,50	R\$ 99,00
4	ARRUELA TRAVA	Peça	36	R\$ 29,10	R\$ 1.047,60
5	BALANÇA BALDE	Peça	24	R\$ 75,92	R\$ 1.822,08
6	BOMBA TRM S/ CANECA	Peça	2	R\$ 1.124,73	R\$ 2.249,46
7	BUCHA ROTULA	Peça	8	R\$ 207,09	R\$ 1.656,72
8	BUCHA TRM BALANCA	Peça	8	R\$ 75,92	R\$ 607,36
9	CABO ACELERADOR	Peça	8	R\$ 135,30	R\$ 1.082,40
10	CABO REVERSÃO	Peça	12	R\$ 135,30	R\$ 1.623,60
11	CILINDRO MESTRE	Peça	2	R\$ 1.385,13	R\$ 2.770,26
12	COROA PLANETARIA	Peça	4	R\$ 1.514,13	R\$ 6.056,52
13	CORREIA ALTERNADOR	Peça	8	R\$ 95,39	R\$ 763,12
14	COXIM MOTOR	Peça	12	R\$ 235,41	R\$ 2.824,92
15	COXIM RADIADOR	Peça	16	R\$ 37,76	R\$ 604,16
16	CREMALHEIRA 16/32 FUIROS	Peça	8	R\$ 319,59	R\$ 2.556,72
17	CRUZETA	Peça	12	R\$ 190,97	R\$ 2.291,64
18	CUBO CONVERSO	Peça	2	R\$ 693,06	R\$ 1.386,12
19	DEFLETOR CONVERSOR	Peça	2	R\$ 605,53	R\$ 1.211,06
20	DENTE CONCHA	Peça	36	R\$ 222,24	R\$ 8.000,64
21	DISCO GROSSO	Peça	8	R\$ 517,62	R\$ 4.140,96



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Construindo do nosso ponto!*

22	ENGRENAGEM SOLAR	Peça	8	R\$ 275,72	R\$ 2.205,76
23	ESTATOR CONVERSOR	Peça	2	R\$ 517,62	R\$ 1.035,24
24	FILTRO AR EXTERNO	Peça	12	R\$ 172,87	R\$ 2.074,44
25	FILTRO AR INTERNO	Peça	12	R\$ 86,33	R\$ 1.035,96
26	FILTRO CONVERSOR	Peça	8	R\$ 233,64	R\$ 1.869,12
27	FILTRO DIESEL	Peça	16	R\$ 86,33	R\$ 1.381,28
28	FILTRO TANQUE HIDRAULICO	Peça	4	R\$ 259,20	R\$ 1.036,80
29	FILTRO TELA	Peça	4	R\$ 258,02	R\$ 1.032,08
30	GAXETA DO FILTRO	Peça	2	R\$ 4,72	R\$ 9,44
31	HASTE CILINDRO DIREÇÃO	Peça	4	R\$ 275,72	R\$ 1.102,88
32	HELICE	Peça	2	R\$ 480,07	R\$ 960,14
33	JUNTA ESCAPAMENTO	Peça	4	R\$ 56,83	R\$ 227,32
34	LAMINA	Peça	4	R\$ 1.163,08	R\$ 4.652,32
35	LUVA DO CARDAN	Peça	2	R\$ 561,87	R\$ 1.123,74
36	LUVA SAIDA	Peça	2	R\$ 395,11	R\$ 790,22
37	MANCAL SEM ROLAMENTO	Peça	4	R\$ 304,25	R\$ 1.217,00
38	MANGUEIRA HIDRAULICA	Peça	2	R\$ 232,27	R\$ 464,54
39	MANGUEIRA INF. RADIADOR	Peça	4	R\$ 75,92	R\$ 303,68
40	MANGUEIRA PURIFICADO	Peça	2	R\$ 105,02	R\$ 210,04
41	MANGUEIRA SUPERIOR	Peça	4	R\$ 75,92	R\$ 303,68
42	PARAFUSO CREMALHEIRA	Peça	128	R\$ 5,90	R\$ 755,20
43	PARAFUSO LAMINA	Peça	72	R\$ 37,76	R\$ 2.718,72
44	PINO BALANCA	Peça	4	R\$ 145,14	R\$ 580,56
45	PINO BALDE	Peça	8	R\$ 145,14	R\$ 1.161,12
46	PINO BRONZE	Peça	12	R\$ 170,32	R\$ 2.043,84
47	POLIA VENTILADOR	Peça	2	R\$ 232,86	R\$ 465,72
48	PORCA BALANCA	Peça	4	R\$ 86,33	R\$ 345,32
49	PORCA LAMINA	Peça	72	R\$ 6,49	R\$ 467,28
50	REPARO CILINDRO DIRECAO	Peça	4	R\$ 203,95	R\$ 815,80
51	REPARO CILINDRO FREIO	Peça	2	R\$ 226,75	R\$ 453,50
52	REPARO CILINDRO INCLINACAO	Peça	20	R\$ 135,30	R\$ 2.706,00
53	REPARO CILINDRO LEVANTE	Peça	20	R\$ 234,23	R\$ 4.684,60
54	RETENTOR CONVERSO	Peça	2	R\$ 170,32	R\$ 340,64
55	RETENTOR DIF.	Peça	8	R\$ 132,56	R\$ 1.060,48
56	RETENTOR RODA DIANTEIRO	Peça	2	R\$ 159,89	R\$ 319,78
57	RETENTOR RODA TRASEIARA	Peça	16	R\$ 181,32	R\$ 2.901,12
58	ROLAMENTO CENTRO	Peça	4	R\$ 222,24	R\$ 888,96
59	SILENCIOSO	Peça	6	R\$ 275,72	R\$ 1.654,32
60	SUPORTE EIXO FLANGE	Peça	2	R\$ 693,06	R\$ 1.386,12
61	TAMPA	Peça	2	R\$ 439,55	R\$ 879,10
62	TERMINAL DOS CABOS	Peça	24	R\$ 47,01	R\$ 1.128,24
63	TRAVA CONVERSOR	Peça	2	R\$ 75,92	R\$ 151,84
64	TRAVA	Peça	24	R\$ 37,76	R\$ 906,24

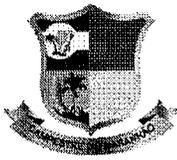


SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Construindo do novo ponto!*

65	TUBO ESCAPAMENTO	Peça	2	R\$ 155,95	R\$ 311,90
66	VARETA OLEO	Peça	2	R\$ 145,14	R\$ 290,28
Noventa e cinco mil e setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos					R\$ 95.744,66

LOTE 21 - PEÇAS - MÁQUINA: 01 (UM) ESCAVADEIRA HIDRAULICA DDO SAN - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - MÁQUINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VAL UNT	VAL TOTAL
1	ALAVANCA	Peça	2	R\$ 959,32	R\$ 1.918,64
2	ARTICULAÇÃO AXIAL	Peça	2	R\$ 1.192,09	R\$ 2.384,18
3	BARRA DIREÇÃO COMPLETA	Peça	2	R\$ 667,39	R\$ 1.334,78
4	BOMBA COMBUSTIVEL	Peça	2	R\$ 417,60	R\$ 835,20
5	CABO EMBREAGEM	Peça	2	R\$ 245,15	R\$ 490,30
6	CARDAN	Peça	2	R\$ 1.305,77	R\$ 2.611,54
7	CILINDRO MESTRE	Peça	1	R\$ 1.680,26	R\$ 1.680,26
8	COLAR EMBREAGEM	Peça	2	R\$ 749,17	R\$ 1.498,34
9	COLMÉDIA RADIADOR	Peça	2	R\$ 2.264,71	R\$ 4.529,42
10	CORREIA ALTERNADOR	Peça	2	R\$ 185,41	R\$ 370,82
11	COXIM MOTOR	Peça	4	R\$ 624,47	R\$ 2.497,88
12	COXIM RADIADOR	Peça	4	R\$ 277,43	R\$ 1.109,72
13	CRUZETA CARDAN	Peça	4	R\$ 301,99	R\$ 1.207,96
14	CUBO RODA DIANTEIRA	Peça	2	R\$ 1.076,29	R\$ 2.152,58
15	DISCO EMBREAGEM	Peça	2	R\$ 958,16	R\$ 1.916,32
16	EIXO INTERMEDIÁRIO	Peça	2	R\$ 1.532,75	R\$ 3.065,50
17	HÉLICE VENTILADOR	Peça	1	R\$ 1.254,54	R\$ 1.254,54
18	HORIMETRO	Peça	2	R\$ 435,39	R\$ 870,78
19	IMPULSOR	Peça	2	R\$ 624,47	R\$ 1.248,94
20	INDICADOR DE COMBUSTIVEL	Jogo	2	R\$ 295,61	R\$ 591,22
21	LONA DE FREIO	Peça	2	R\$ 1.021,96	R\$ 2.043,92
22	LUVA CARDAN	Peça	1	R\$ 851,44	R\$ 851,44
23	MANGA EIXO DIANTEIRO LD	Peça	1	R\$ 2.042,76	R\$ 2.042,76
24	MANGA EIXO DIANTEIRO LE	Peça	1	R\$ 2.042,76	R\$ 2.042,76
25	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	Peça	2	R\$ 246,31	R\$ 492,62
26	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR	Peça	2	R\$ 214,41	R\$ 428,82
27	MANÔMETRO PRESSÃO DE ÓLEO	Peça	2	R\$ 604,94	R\$ 1.209,88
28	PARAFUSO FIXADOR MOTOR PARTIDA	Peça	6	R\$ 19,33	R\$ 115,98
29	PARAFUSO PRISIONEIRO 8X110	Peça	2	R\$ 23,20	R\$ 46,40
30	PINHÃO PARTIDA	Peça	1	R\$ 652,69	R\$ 652,69
31	PINO CENTRAL	Peça	1	R\$ 444,47	R\$ 444,47
32	PLATÔ EMBREAGEM	Peça	1	R\$ 2.137,49	R\$ 2.137,49
33	PORCA PRISIONEIRO	Peça	4	R\$ 4,25	R\$ 17,00



34	REPARO BOMBA AUXILIAR	Peça	1	R\$ 276,47	R\$ 276,47
35	REPARO BOMBA HIDRÁULICA	Peça	1	R\$ 780,49	R\$ 780,49
36	RETENTOR BALANCIM	Peça	1	R\$ 52,20	R\$ 52,20
37	RETENTOR COMANDO	Peça	1	R\$ 123,35	R\$ 123,35
38	RETENTOR DISTRIBUIÇÃO	Peça	1	R\$ 79,27	R\$ 79,27
39	RETENTOR RODA DIANT. EXT.	Peça	2	R\$ 158,53	R\$ 317,06
40	RETENTOR RODA DIANT. INT.	Peça	2	R\$ 158,53	R\$ 317,06
41	RETENTOR RODA TRAS. EXT.	Peça	2	R\$ 158,53	R\$ 317,06
42	RETENTOR RODA TRAS. INT.	Peça	2	R\$ 158,53	R\$ 317,06
43	RETENTOR VOLANTE	Peça	2	R\$ 258,68	R\$ 517,36
44	ROLAMENTO DIANT. EXT.	Peça	2	R\$ 1.192,09	R\$ 2.384,18
45	ROLAMENTO DIANT. INT.	Peça	2	R\$ 1.192,09	R\$ 2.384,18
46	ROLAMENTO EIXO	Peça	4	R\$ 307,79	R\$ 1.231,16
47	ROLAMENTO PINHÃO	Peça	4	R\$ 407,55	R\$ 1.630,20
48	ROLAMENTO VOLANTE	Peça	4	R\$ 139,78	R\$ 559,12
49	ROLAMENTO VOLANTE MOTOR	Peça	4	R\$ 89,90	R\$ 359,60
50	RETENTOR POLIA	Peça	2	R\$ 169,75	R\$ 339,50
51	SAPATA DE FREIO	Peça	4	R\$ 312,43	R\$ 1.249,72
52	SEDE VÁLVULA	Peça	8	R\$ 182,51	R\$ 1.460,08
53	SEMI EIXO LD	Peça	1	R\$ 1.520,18	R\$ 1.520,18
54	SEMI EIXO LONGO	Peça	1	R\$ 1.657,45	R\$ 1.657,45
55	SILENCIOSO	Peça	1	R\$ 1.311,19	R\$ 1.311,19
56	SILENCIOSO INTER.	Peça	1	R\$ 1.305,77	R\$ 1.305,77
57	SILENCIOSO TRASEIRO	Peça	1	R\$ 1.305,77	R\$ 1.305,77
58	SUPORTE SILENCIOSO INTER.	Peça	2	R\$ 214,41	R\$ 428,82
59	SUPORTE SILENCIOSO TRASEIRO	Peça	1	R\$ 235,87	R\$ 235,87
60	TERMINAL BARRA CENTRAL	Peça	2	R\$ 336,98	R\$ 673,96
61	TUBO RÍGIDO BOMBA COMBUSTÍVEL	Peça	1	R\$ 862,85	R\$ 862,85
62	VÁLVULA PRESSÃO ÓLEO	Peça	1	R\$ 1.524,82	R\$ 1.524,82
63	VELOCIMENTO	Peça	2	R\$ 879,86	R\$ 1.759,72
<b>Setenta e três mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos</b>					<b>R\$ 73.376,67</b>

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos

4.3. sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Administração**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500.00



UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBAN

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Recurso: 1.500

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**6.2.** O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

**7.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

**7.1.1.** O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**8.1.** Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

**8.2.** A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

**8.3.** O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **15 (quinze) dias consecutivos**.

**8.4.** No ato do fornecimento dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

**8.5.** É de inteira responsabilidade do Fornecedor o fornecimento dos produtos no local determinado pela Administração.

**8.6.** A simples prestação do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

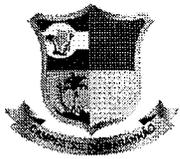
**8.7.** Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.

**8.8.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

#### CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

**9.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal**, sob a coordenação do **Fiscal do Contrato, 061, a Srtª SAMARA DE SOUSA ALENCAR**, matrícula nº 14961, CPF nº 016.350.086-03, na condição de fiscal de Fiscal de contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**a) Recebimento Provisório:** os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

**b) Recebimento Definitivo:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante a este, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula Dez** deste Contrato.

11.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

11.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*.

11.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos fornecidos, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

12.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Produtos:

**a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;**

12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

12.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

12.3. O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

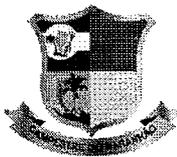
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para o fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:

**a) Fornecer os produtos em Campestre do Maranhão -MA, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.**

**b) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:**

**b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;**



- b.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- b.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- b.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- b.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- b.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão fornecidos os produtos contratados;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto, como única e exclusiva empregadora;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Fiscal;
- c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto;
- e) Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos fornecidos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Serviço;



- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**16.2.** A **Nota Fiscal/Fatura** será conferida e **atestada** pelo **Fiscal do Contrato** responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação.

**16.3.** O pagamento será creditado em nome do **BENEFICIÁRIO**, então **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**16.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**16.5.** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

**16.6.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**16.7.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **BENEFICIÁRIO**.

**16.8.** Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo **BENEFICIÁRIO** e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas de mora:

**a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);**

**b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).**

**17.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **BENEFICIÁRIO** as seguintes sanções:

**a) Advertência;**

**b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;**

**c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

**17.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.



17.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

17.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no **Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

17.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

17.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2008, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

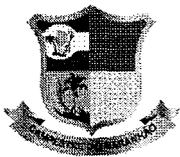
20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO -MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, 29 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**

Secretário Municipal de Planejamento

**CONTRATANTE**

THAMIPE COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:11068908000153

Assinado de forma digital por  
THAMIPE COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:11068908000153  
Dados: 2024.03.27 10:53:29 -03'00'

**THAMIPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 11.068.908/0001-53

Representante Legal

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_